



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 057/2022

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

02 / 09 / 2022

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

EMENTA: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA DE DIRETOR ESCOLAR, DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUPIRA, TENDO COMO CRITÉRIOS, A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Cupira, em seu artigo 94, V, combinado com as disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 077/2014,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto atende ao disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º Fica estabelecido que a ocupação do cargo de diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar seja precedida de seleção interna baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

I. A seleção interna por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas:

- a) A etapa I será a prova escrita de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- b) A etapa II será a análise curricular de caráter classificatória com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos;
- c) A etapa III será a análise de um plano de trabalho escolar de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- d) A etapa IV será a entrevista de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos.

II. Será considerado (a) aprovado (a) para as etapas seguintes o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% da pontuação máxima da etapa anterior, não sendo cumulativa.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



III. A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste decreto:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota da Prova Escrita} \times 3) + (\text{Nota da Análise Curricular} \times 2) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 3) + (\text{Nota da Entrevista} \times 2)$$

10

IV. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

V. A operacionalização da seleção interna deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação.

VI. A entrevista do processo de seleção interna será obrigatoriamente presencial.

Art. 3º Poderão candidatar-se à função gratificada de diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cupira, os professores graduados em pedagogia e pós-graduados em Educação, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que possuírem Curso de Nível Superior que atendam aos pré-requisitos a seguir:

I. Cursos de graduação em pedagogia ou pós-graduação em educação, como habilitação mínima;

II. Ter experiência docente de no mínimo 3 (três) anos em estabelecimento de educação básica, podendo ser, em suas diversas etapas e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de gestão de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

Parágrafo Único. Os profissionais licenciados em outras áreas, que não sejam pedagogia só poderão candidatar-se se apresentarem pós-graduação em educação.

Art. 4º Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 5º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção interna para diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar das unidades de ensino aqueles que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Art. 6º Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar.

Art. 7º - A realização da seleção interna para diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar das unidades de ensino deverá ser realizada por instituição externa, escolhida pelos mecanismos legais, exclusivamente para esse fim.

Art. 8º - A ocupação do cargo de diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar das unidades de ensino dar-se-á para um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§1º O exercício do cargo de diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar das unidades de ensino poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência própria ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§2º Em caso de vacância do cargo de diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar das unidades de ensino caberá ao Dirigente Municipal de Educação indicar junto à Diretoria de Ensino, um substituto, considerando os critérios estabelecidos no artigo 3º deste decreto.

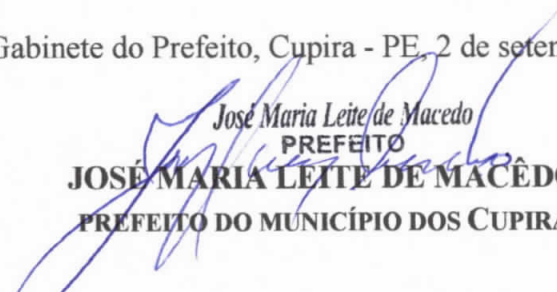
Art. 9º - O porte de escola com respectivas quantidades de vagas para o cargo de diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar das unidades de ensino encontra-se no Anexo I deste decreto.

Art. 10º - Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração, membros da Procuradoria Jurídica e membros para entidade de classe para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção interna para diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar das unidades de ensino em todas as suas etapas, composta por 7 (sete) membros.

Art. 11º - Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no artigo 10 deste decreto.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cupira - PE, 2 de setembro de 2022.


PREFEITO
JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS CUPIRA

Prefeitura Municipal de Cupira | Secretaria de Educação

Rua Álvaro Gomes Feltosa, 27 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
Telefone/Whatsapp: (81) 98207.7492 | www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: Cupira Oficial



ANEXO I

**PORTE DE ESCOLA E VAGAS PARA DIRETOR ESCOLAR, DIRETOR
ADJUNTO ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETÁRIO
ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO**

Porte das Unidades Escolares	Nº de Alunos	Diretor Escolar	Diretor Adjunto Escolar	Coordenador Pedagógico	Secretário Escolar
Porte 1	Até 75 alunos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Porte 2	De 76 a 150 alunos	1 Diretor Escolar	Não se aplica	Não se aplica	1 Secretário Escolar
Porte 3	De 151 a 300 alunos	1 Diretor Escolar	Não se aplica	1 Coordenador Pedagógico	1 Secretário Escolar
Porte 4	Acima de 301 alunos	1 Diretor Escolar	1 Diretor Adjunto Escolar	1 Coordenador Pedagógico	1 Secretário Escolar

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO